# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº 2.345, DE 24 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS, DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, AO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO - IFAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir repasse financeiro emergencial de recursos federais para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, de que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, ao INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO – IFAR, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.272.103/0001-24, localizado na cidade de Ibirarema/SP, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e os respectivos juros de aplicação até a data do repasse, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), mediante a celebração de termo aditivo ao Termo de Fomento.

**Parágrafo único.** O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

**Art. 2º** A aplicação dos recursos financeiros e os respectivos juros de aplicação de que trata esta Lei e a prestação de contas deverão atender as disposições constantes da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

**Art. 3º** Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão do cofinanciamento de ações socioassistenciais, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, de que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, no Plano

Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDQ







## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da transferência ao INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO – IFAR, do repasse financeiro emergencial de recursos federais e respectivos juros de aplicação, para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, de que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1° do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e dos respectivos juros de aplicação, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 5º** A classificação da despesa de que trata o artigo 4º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 24 de julho de 2020.

# THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

## Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





